



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG - www.tre-mg.jus.br

DECISÃO

Trata-se do Ofício - Sec-Sitra 025/2025, documento nº 6417089, por meio do qual o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG - interpôs recurso administrativo contra decisão da Diretoria-Geral deste Tribunal, documento nº 6364405, que indeferiu a solicitação daquele Sindicato de compensação das horas não trabalhadas pelos servidores que aderiram à paralisação do dia 20/3/2025 por meio de produtividade ou serviço, ao entendimento de que o prazo concedido para a compensação das horas foi razoável e não merece reparo.

Em suas razões recursais, o Sindicato argumenta que a decisão da Diretoria-Geral *"não enfrenta adequadamente o cerne do pleito formulado, qual seja, a flexibilização da forma de compensação, dentro das balizas já previstas na legislação de regência e da jurisprudência, com vistas à preservação da continuidade do serviço público e ao respeito à proporcionalidade administrativa."*

Aduz que a jurisprudência administrativa *"reconhece que a compensação por produtividade — ao permitir o retorno à normalidade dos serviços sem infligir penalidade excessiva aos servidores — representa solução eficiente, equilibrada e alinhada com o interesse público."*

Alega que *"o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não possui norma específica que trate da compensação de horas não trabalhadas por servidores em decorrência de greve. No entanto, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a possibilidade de compensação dos dias não trabalhados em razão de greve mediante acordo entre a administração e os servidores, conforme decidido no Recurso Extraordinário (RE) 693456."*

Ressalta que, *"a compensação exclusivamente por horas, em prazo restrito, despreza o acúmulo de serviço e a necessidade de gestão racional da força de trabalho, notadamente nos períodos pós-greve. A reposição de produtividade viabiliza, com planejamento adequado, o atendimento das demandas judiciais reprimidas, sem prejuízo ao erário nem ao jurisdicionado."*

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão da Diretoria-Geral, para que seja permitido o modelo de compensação sugerido pelo Sindicato recorrente.

Encaminhados os autos para instrução, a Seção de Registros Funcionais - SEREF/COP -, no documento nº 6450281, em síntese, apresenta a cronologia das tratativas entre este Tribunal e o SITRAEMG a respeito do tema; registra as normas que regem a jornada de trabalho dos servidores do TRE-MG; assinala não haver no TRE-MG regulamentação sobre reposição de greve por produtividade, nos moldes requeridos pelo Sindicato; informa acerca do conteúdo do Comunicado nº 7/2025, e, ao final, cita precedentes de decisões sobre compensação de greve neste Tribunal.

A Assessoria Jurídica de Pessoal - AJUP, no parecer AJUP 50/2025, no documento nº 6518602, menciona que a decisão da Diretoria-Geral *"foi proferida no exercício da discricionariedade administrativa, elastecendo o prazo para a compensação da jornada do dia 20/03/2025, até 30/04/2025, no intuito de equilibrar o direito a greve com a indisponibilidade do interesse público e a continuação dos serviços públicos."*

A Diretoria-Geral, no documento, nº 6526141, em juízo de retratação, acolhe o Parecer AJUP 50/2025 e, mantendo a decisão combatida, encaminha os autos para apreciação desta Presidência.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, registro que o Sindicato teve ciência da decisão combatida, por e-mail, enviado e recebido em 15/5/2025, documento 6386254, e o Ofício Sec-Stra nº 017/2025 foi juntado aos autos em 26/5/2025, documento 6417089, dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 108 da Lei nº 8.112/1990. Portanto, tempestivo o recurso interposto.

Colhem-se dos autos que a decisão impugnada autorizou, em caráter excepcional, e a fim de assegurar o direito de adesão ao movimento grevista, que a compensação das horas referentes ao dia de paralisação fosse realizada até o final do mês subsequente (30 de abril de 2025). Constata-se ainda que a referida orientação foi repassada aos servidores no dia 12 de março de 2025, por meio da publicação do Comunicado DG nº 7/2025, ou seja, com lapso temporal suficiente para a complementação da jornada.

A supracitada decisão da Diretoria-Geral teve como fundamento as normas que regem a jornada de trabalho dos servidores do TRE-MG, quais sejam, a Portaria PRE 276, de 2023, e a Instrução Normativa DG 9, de 2023.

Verifico que, ao analisar a proposta apresentada pelo Sindicato, que previa a compensação de horas mediante reposição por produtividade ou prestação de serviço extraordinário, a critério da chefia imediata, mediante a fixação de prazo estendido, ante as regras previamente estabelecidas por este Tribunal, a Diretoria-Geral concluiu pela sua inviabilidade, uma vez que já havia sido autorizada a compensação em prazo razoável, de modo a possibilitar o exercício do direito de greve, sem prejuízo ao interesse público e à essencialidade da prestação dos serviços à sociedade.

Ressaltou, ainda, que não há, no âmbito deste Regional, regulamentação sobre reposição de greve por meio de produtividade.

Acerca da matéria, cumpre registrar que, embora a regra geral seja o desconto dos dias não trabalhados, em razão de paralisação por greve, admite-se a possibilidade de compensação da jornada, desde que haja acordo com a Administração, a qual, por mera liberalidade, pode autorizar sua realização. Desse modo, a definição da forma de compensação dos dias parados, em virtude de realização da greve, insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa.

Ademais, não há neste Tribunal regulamentação acerca de reposição de greve por produtividade.

Diante do exposto, por considerar os fundamentos constantes da decisão da Diretoria-Geral e com esteio no princípio da legalidade, **nego** provimento ao recurso.

Comunique-se.

Data registrada no sistema.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 13/08/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6573726** e o código CRC **9671DFF9**.

0004946-31.2025.6.13.8000

6573726v23